



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR - MG, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Curitiba, nº 112, Centro, através do Prefeito Municipal, torna público para todos os interessados que se encontra aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.**

O Credenciamento ocorrerá partir da data da publicação deste edital e permanecerá aberto pelo prazo de 60 (sessenta) dias nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min às 11h:30min das 13h:00min às 17h:00min, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (38) 9 9724-7676.

O Edital e seus anexos poderão ser retirado no Departamento de Licitações ou através do site: www.japonvar.mg.gov.br, e-mail: japonvarlicitacao@gmail.com.

Japonvar - MG, 23 de maio de 2023.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 01.612.476/0001-46, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº 112 – Centro em Japonvar/MG, através do Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o cadastro de **(pessoas físicas e/ou jurídicas)**, para a contratação de bandas e artistas solo e ou dupla) de reconhecimento regional e local, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, para apresentação de show artístico musical, estilos variados, nos tradicionais festejos realizados na sede do Município de Japonvar, nos Distritos e nas Comunidades Rurais, credenciamento este que terá o prazo para a entrega dos envelopes até o dia 12.06.2023, até às 14h00min horas, onde a abertura dos envelopes será em sessão pública, às 14h30min horas, na sala do departamento de licitação, pautando na contratação de shows artísticos musicais, onde a escolha dos credenciados para a futura contratação, dar-se-á através procedimentos de sorteio, com fulcro no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93, logo após a conclusão dos procedimentos de credenciamento, o credenciamento ficará aberto para eventuais interessados, pautando no credenciamento dos interessados, para posteriores procedimentos de sorteio para a definição da localidade da apresentação, em face do tradicional festejo e conseqüentemente celebração da contratação, onde a contratação de cada show, dar-se-á através inexigibilidade com fulcro no **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Considerando, que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será limitado aos valores conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificação técnica, que define em cada lote e em cada item, a composição de número mínimo de profissionais (banda e ou solo/dupla), para apresentação do show musical, bem como define o valor limite de que o Município de Japonvar se limita a pagar.

Poderão se inscrever (artistas individuais, bandas e/ou grupos musicais), bem como seus representantes legais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, onde todos serão denominados “Proponente/Credenciado”.

1 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. As pessoas físicas e ou jurídicas, interessadas em participar do presente processo de credenciamento, deverão protocolar no Setor de Licitações, situada à Rua Curitiba, nº 112, Centro, nesta Cidade, os documentos enumerados no item 7 deste Edital, em observância aos prazos detalhados no preâmbulo do edital, credenciamento este que será objeto de verificação documental, pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 002, de 2023.

1.2. Considerando que o prazo de credenciamento ficará aberto até o dia 12.06.2023, até as 14:00 horas, onde o desfecho do credenciamento dar-se-á a partir das 14:30 horas, horário de Brasília e, após concluso os trabalhos, todos os credenciados até (27.05 e até 12.06) gozarão do direito de participar do sorteio nos termos do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 002, de 2023b, onde no ato, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, apresentará a relação das localidades de realização dos tradicionais festejos, definirá o tipo show a ser apresentado (banda ou cantor solo ou dupla), conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas e, em seguida dar-se-á os procedimentos de sorteio para a celebração do contrato administrativo.

1.3. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, documentos estes exigidos e que encontra-se detalhado no item 7 - documentação:



1.4. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada para a futura contratação, aos procedimentos de sorteio nos termos do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

1.5. O presente cadastro compreende apresentações musicais para o público em geral.

1.6. Cada apresentação de show musical, será realizado em espaço público, na localidade definida por sorteio, devendo o profissional apresentar na data de horário definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, devendo o show musical, ser apresentado com tempo duração mínima de 02 (duas) horas, de forma ininterrupta, onde todas as despesas com deslocamento do profissional até ao local da apresentação do show musical será por conta e risco da contratada (pessoa física e ou jurídica)..

1.7. Será de responsabilidade do Município, o fornecimento de estruturas, (palco, som e iluminação), bem como o fornecimento de água, refrigerante e salgados para consumo dos profissionais no ato da apresentação do show musical, bem como será de responsabilidade do Município, disponibilizar recursos de segurança dos profissionais, bem como recursos médicos (ambulância e enfermeiro) para atendimento da população.

1.8. No primeiro dia útil após a apresentação do show musical, suas necessidades técnicas deverão ser compatíveis com os locais de apresentação, bem como com os equipamentos e estrutura ofertados pelo Município de Japonvar/MG, podendo assim, ocorrer em espaços fechados (públicos ou privados) e também em praças, parques bem como em Comunidades e Distrito.

2- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura e no site www.japonvar.mg.gov.br.

3- DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital e **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, conforme detalhado no anexo I – projeto básico.

3.2. Para efeito deste Edital, considerando que trata-se de contratação de show artístico musical, de bandas e ou artistas de reconhecimento regional e local, o que não encontra guarida no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, onde o Município define os valores limites, a futura contratação, dar-e-á através dos procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no **caput** do artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

3.3. O credenciamento ora pretendido, possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Japonvar um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações desta municipalidade com valorização e incentivos dos artistas locais.

3.4. É assegurada a participação de artistas/bandas ou grupos que musicalmente utilizam uma multiplicidade de estilos na composição do seu repertório.

3.5. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Japonvar/MG, sendo de responsabilidade da contratada (pessoa física e ou jurídica), todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.



3.6. O preço do serviço será fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

3.7. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Japonvar, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.1.1 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Poderão se inscrever artistas individuais, bandas e/ou grupos musicais e/ou seus representantes legais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, doravante denominadas "Proponente/Credenciado".

4.3. O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

4.3.1. No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste edital.

4.5. A Prefeitura Municipal de Japonvar não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste chamamento, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados.

4.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Japonvar não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.7. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas:

- 1 - Que estejam em insolvência civil;
- 2 - Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Japonvar, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4 - Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Japonvar, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5 - Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

4.8. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- 1 - Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 2 - Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de



Japonvar, durante o prazo da sanção aplicada;

3 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4 - Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Japonvar, durante o prazo da sanção aplicada;

5 - Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

6 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação; 7 - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

8 - Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9 - Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, a fim de ampliar a concorrência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

05.02.02.13.392.0026.2142 - Desp. C/Realização de Festas Tradicionais e Culturais no Município – 3390.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física (ficha 631) 05.02.02.13.392.0026.2142 - Desp. C/Realização de Festas Tradicionais e Culturais no Município – 3390.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica (ficha 632)

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO

6.1 O envelope deverá ser apresentado hermeticamente fechado e conter nos seguintes dados

- À
- Prefeitura Municipal de Japonvar
- At. Comissão Permanente de Licitação
- Envelope contendo documentação habilitação
- Lote nº :..... item
- Nome credenciado
- e-mail telefone(.....).....-

6.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão;

6.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 7 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

6.4. Nada obsta que sejam credenciadas mais de uma Artista ou Banda para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.

6.5. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo o Município de Japonvar do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de



forma completa e correta todos os requisitos.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do proponente ou representante, em caso de pessoa física brasileira ou naturalizada, ou cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, em caso de estrangeiro;
- b) Cópia de comprovante de domicílio atualizado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (cópia simples da certidão negativa da receita federal do Brasil).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - Certidão negativa de débito do proponente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- g) Número do PIS/PASEP.
- h) Três cópias, no mínimo, de recibos, notas fiscais e contratos com entidades ou órgãos públicos ou particulares com reconhecimento de firma de quem os emitiu, no caso de particular, que comprovem prestações de serviços anteriores. **(PODERÁ SER DISPENSADO NO CASO DE ARTISTA/BANDA MUSICAL INICIANTE LOCAL).**
- i) Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Exclusividade (Documento Original), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
- j) Declaração de Exclusividade Registrada em cartório (anterior a data da contratação), assinada por todos os integrantes do grupo ou banda e respectivas cópias do RG ou documento equivalente com foto de todos os integrantes, em se tratando de artista solo deverá também ter a assinatura do mesmo e cópia do RG ou documento equivalente; (ANEXO VI)
- l) Em se tratando de integrante menor de idade poderá ser apresentada cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG ou documento equivalente com foto.
- m) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, ou artista solo deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural; (ANEXO VII)
- n) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.

7.2. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELLI, nos termos do Título I-A do Livro II do Código Civil ou registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14/07/1971, em se tratando de cooperativa;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Documentos dos Sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia autenticada);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);
- g) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



l) Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

OBS.: A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

m) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

n) Contrato de Exclusividade da Empresa com o artista/banda/grupo representado, registrado em cartório (anterior a data da contratação); no caso de grupo, a pessoa que assina pelo grupo deverá ser um de seus componentes (Documento Original) ou Declaração de Exclusividade, assinada por todos integrantes do grupo ou banda e respectivas cópias autenticadas do RG ou documento equivalente com foto de todos os integrantes (ANEXO VI)

n.1) Em se tratando de integrante menor de idade poderá ser apresentada cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG ou documento equivalente com foto.

o) Alvará de Funcionamento, "se houver";

p) Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade decada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Exclusividade (Documento Original), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);

q) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;

q.1) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.

r) Três cópias, no mínimo, de recibos, notas fiscais e contratos com entidades ou órgãos públicos ou particulares com reconhecimento de firma de quem os emitiu, no caso de particular, que comprovem prestações de serviços anteriores. **(PODERÁ SER DISPENSADO NO CASO DE ARTISTA/BANDA MUSICAL INICIANTE LOCAL).**

PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS

7.3. - Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

7.4. - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

7.5. - Declaração subscrita por representante legal da interessada ou pelo artista solo, elaborada em papel timbrado, atestando que: a) inexistente qualquer fato impeditivo para participação nesta convocação, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999. (Anexo IV)

7.6. - **PORTFÓLIO DA ATRAÇÃO** (release, clipping, website, blog, fotos, material de imprensa, folder, filipetas de eventos e espetáculos do grupo musical/artista já realizados) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical, com no máximo 06 (seis) páginas. **(PODERÁ SER DISPENSADO NO CASO DE ARTISTA/BANDA MUSICAL INICIANTE LOCAL)**

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas/físicas que, **mediante requerimento protocolizado no Setor de Licitações e Contratos do Município**, apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

8.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. O presente Credenciamento terá validade até o período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer



tempo, qual seja o prazo até 12.06.2023, em observância ao detalhado no preâmbulo deste edital.

8.4. Uma vez deferido o pedido de Credenciamento o Município firmará contrato com o interessado, conforme a minuta anexa a este Edital.

8.5. Em observância aos prazos para credenciamentos conforme detalhado no preâmbulo deste edital e, recebido os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

8.5.1 - Em primeiro lugar:

8.5.1.1 - A abertura do envelope;

8.5.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7.0 fora apresentado;

8.5.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada;

8.5.2 - Em segundo lugar:

8.5.3 – Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Licitação, examinará o termo de credenciamento, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.5.4 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa/pessoa física.

8.5.5 – Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa/pessoa física, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.6 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.7 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.

8.8 – Terminado o julgamento a empresa/pessoa física será informada do resultado e convocada para assinatura de contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato no quadro de avisos.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 – São obrigações:

9.1.1 – Da Prefeitura:

9.1.1.1 – Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.

9.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

9.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;

9.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

9.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

9.1.1.6 - Disponibilizar palco/local, sonorização, iluminação, locutor de palco (se for o caso), fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização da apresentação cultural.

9.1.1.7 - Zelar para que durante a vigência do credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.8 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução da prestação de serviços e as obrigações da Contratada, bem como atestar na Nota Fiscal ou documento equivalente e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.2 – Da pessoa física e ou pessoa jurídica contratada e dos profissionais musicos:

9.1.2.2 – Tratar com cortesia toda a população presente ao ato da apresentação do show musical.

9.1.2.3 – A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas no Projeto Básico e no Edital de



Credenciamento.

Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.1.2.4 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

9.1.2.5 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

9.1.2.6 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.2.6 - Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

9.1.2.7 - Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.1.2.8 - Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, hospedagem, equipe de assessoria às bandas/grupos/coletivos culturais/artistas, despesas com funcionários, taxas, cenografia, confecção de figurinos, elaboração de roteiros, etc.;

9.1.2.9 - Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 caso a contratada atrase a apresentação em no máximo 15min. salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.

10 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

10.2. O Município efetuará o pagamento ao vencedor até 30 (trinta) dias após a realização do evento, obedecendo aos trâmites legais que envolvam os setores internos da prefeitura de Japonvar.

10.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

10.4. O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado

10.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10.8. O valor a ser pago para o artista/grupo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

10.9. O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.

11 – DO REAJUSTE

11.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de credenciamento, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo a credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, sito na Rua Curitiba, nº 112, centro, Japonvar/MG, para assinar o termo de contrato.



12.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

12.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.3 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária, para atender as respectivas despesas.

12.5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.4, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

12.6. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

13 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

13.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

13.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Japonvar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão no Setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 07:30 as 17:00 horas.

14.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da comissão no setor de Licitações, no horário das 07:30 as 17:00 horas.

15 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO



15.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

15.1.1 – o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2 – o credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

15.1.3 – o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.1.8 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.15.2.Pela I credenciada:

15.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16 - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do termo de credenciamento/contrato implicará automaticamente no descredenciamento.

16.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.3. Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do termo de credenciamento o referido termo poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE.

16.4. A CREDENCIANTE também rescindir unilateralmente o Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

16.4.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

16.5. A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

16.6. A inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo/contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Não havendo recursos ou, se houver, tendo-os já decidido, a autoridade competente homologará e autorizará a adjudicação do presente processo.

17.2. Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento.

17.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Japonvar, nos dias úteis, das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min e na Internet, no endereço eletrônico: www.japonvar.mg.gov.br.

18.2. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (38) 9 9724-7676 (setor de licitações).

18.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

18.4. É dado à Prefeitura Municipal de Japonvar o direito de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

18.6. É facultada à Prefeitura Municipal de Japonvar, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota desempenho.

18.8. As informações relativas à classificação/habilitação da CREDENCIADA, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do Município de Japonvar, na internet, no endereço eletrônico www.japonvar.mg.gov.br.

18.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.10. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo requerimento de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração em atendimento ao ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

Anexo IV – Declaração de Fatos impeditivos

Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo VI – Modelo Carta Exclusividade

Anexo VII – Modelo Autorização para participação de menor.

Japonvar - MG, 24 de maio de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria nº 002, de 02/01/2023

Nilson Pereira da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito



ANEXO I PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.**

- Este Projeto Básico será parte integrante do termo de credenciamento/contrato a ser firmado entre a(s) licitante(s) credenciada e o Município, devendo, portanto, ter seus termos sempre considerados.
- A Convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência e programação da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.
- O prazo de vigência do Credenciamento será até os prazos definidos no preâmbulo do edital, na qual os Credenciados poderão ser convocados a firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Projeto Básico e no edital de credenciamento.
- O respectivo cadastro no credenciamento não obriga a Administração à contratação imediata do credenciado. A mesma estará vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as peculiaridades e a disponibilidade de programação de cada projeto, evento ou atividade cultural.
- A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Termo de Credenciamento.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Faz-se necessária a presente contratação com a finalidade de atender as festividades constantes do calendário cultural que é um atrativo, que envolvem as associações: de bairro da cidade, das Comunidades Rurais, dos Povoados, portanto é o próprio povo, buscando através da integração e do trabalho comunitário a obtenção de recursos financeiros para gerir suas demandas locais, mas especialmente fortalecendo a autoestima de uma gente que identifica seu potencial, suas aptidões, exercendo desta forma a pura democracia onde o poder público e a sociedade organizada se mobiliza para o bem coletivo.

2.2. Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais estão previstos no orçamento municipal.

2.3. O presente pedido se justifica no fato de que a contratação solicitada é essencial para a fomentação, fortalecimento e promoção da cultura local, prestigiando e valorizando a história do município, além de proporcionar a integração dos munícipes na participação dos eventos, sendo mais uma ocasião de lazer.

2.4. A contratação das interessadas será feita de forma direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação.

3 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E APRESENTAÇÃO DO OBJETO

A Prefeitura Municipal pagará às pessoas físicas/jurídicas credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de apresentação, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

LOTE 01 – BANDAS OU GRUPO MUSICAL				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VR. UND
01	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 04 integrantes), incluso hospedagem, transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	3.000,00
02	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 06 integrantes), incluso hospedagem, transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	5.000,00
03	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 10 ou mais integrantes), incluso hospedagem, transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	10.000,00



04	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 08 integrantes), incluso hospedagem, transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	9.500,00
----	--	----	------------	----------

LOTE 02 - ARTISTAS SOLO OU DUPLA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UND	VR. UND
05	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração LOCAL, incluso transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	500,00
06	Apresentação musical com DUPLA de consagração LOCAL, incluso Transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/shows	800,00

Obs.: Nos valores acima especificados estão inclusos: hospedagem, alimentação, transporte de todos os serviços contratados.

As propostas habilitadas pela Comissão de Credenciamento não terão necessariamente sua participação assegurada na programação dos eventos do Município de Japonvar.

4- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1-A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo efetuará anualmente chamada pública para inscrição de bandas/artistas e grupos musicais de todos os gêneros socialmente aceitáveis.

4.2 - O planejamento referente à programação das banda/artistas, bem como as demais atrações, se darão em acordo com a programação do Calendário Cultural das Festividades, elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

4.3- Os credenciados deverão disponibilizar um profissional da área de atendimento para reuniões presenciais na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com o objetivo de discutir as demandas a serem seguidas, com a possibilidade de reuniões eventuais, caso o volume de trabalho assim exigir.

4.5 - O Pagamento será feita diretamente a contratada após a apresentação de nota fiscal.

4.8- As bandas/artistas e atrações serão responsáveis por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem edesmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. Caberá ao Município de Japonvar organizar a programação dos seus eventos, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas habilitadas, considerando o perfil das tradições das festividadesdo Município e o resultado da análise da Comissão de Credenciamento.

5.2. No que se refere às atrações musicais, a Contratada deverá ser responsável pela contratação de equipamentos e bandas/ artistas regionais com consagração pública notadamente comprovada para promoverem shows nos dias estipulados no calendário cultural, conforme especificações acima.

5.3. Deve-se observar que as apresentações musicais foram previamente acordadas entre os representantes das associações de bairros e comunidades, povoados e a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

5.4. No que se refere às atrações musicais, a Contratada deverá assegurar as exigências já estabelecidas tais como: equipamentos, temas musicais, horários de início de término, e demais regras estabelecidas pela Secretaria.

5.5. É de responsabilidade dos artistas/ bandas façam seus shows nos locais e horários já estabelecidos, sendo intolerável atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados, sendo também respeitados os repertórios de cada banda, ou seja, não permitir que sejam“copiados” repertórios entre as mesmas.

5.6. Os artistas/ bandas serão comunicados previamente do local e área onde acontecerão os eventos. Os artistas/ bandas deverão tocar apenas ritmos que combinem com o público (sertanejos, Forró, MPB, ritmos de samba, Sambas tradicionais, POP, sucessos antigos da música sertaneja, Samba de Roda, sucessos sertanejos, Forró, rock nacional e axé), sendo vedada à produção de musicas que incitem à violência.



6. DA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS CREDENCIADOS/SISTEMÁTICA PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Os credenciados serão oportunamente contratados, de acordo com a necessidade de serviço e havendo disponibilidade orçamentária.

6.2. Os credenciados serão contratados rigorosamente considerando-se a natureza do evento a critério do Município de Japonvar, e a ordem final de classificação, estabelecida de acordo com a cronologia de chegada (ordem crescente).

6.2.1. A escolha do músico, artista ou grupo será feita, conforme a escolha do estilo musical ou artístico para cada evento.

6.3. O credenciado escolhido será comunicado por correspondência eletrônica (e-mail) ou via postal e deverá comparecer ao local determinado pela Secretaria solicitante na data prevista para a apresentação com antecedência mínima de 02 (duas) horas.

6.3.1. Caso o candidato decline da contratação, por indisponibilidade de horários ou por outra justificativa, passará a ser o último colocado na lista de credenciados em seu respectivo estilo ou categoria.

6.4. Ocorrendo a primeira recusa para o atendimento ao Município de Japonvar, por parte do credenciado, o seu nome será remanejado para o final da fila de credenciados daquela categoria musical e o seguinte será convocado. Caso haja duas negativas, seu nome será excluído da lista de credenciados.

6.4.1. A recusa devidamente justificada poderá ser aceita do Município de Japonvar. Nesse caso, o credenciado não será deslocado para o final da fila, permanecendo na mesma ordem de classificação e, a recusa não será considerada para a exclusão de que trata o item 6.4.

6.5. Os selecionados que apresentarem pendências no momento da contratação terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a do comunicado para regularizar a pendência e atualizar a documentação apresentada no momento da contratação, sob pena de ser preferida sua contratação e passar a ser o último colocado da lista de credenciados.

6.6. Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido no item 6.5, o Município de Japonvar poderá convocar o próximo selecionado da lista de classificação, na mesma categoria/estilo de atuação musical.

6.7. A contratação dos artistas/bandas credenciados após realizado a primeira contratação, seguirá um sistema de **rodízio**, oportunizando igualmente as Bandas/artistas de mesmo perfil, que no caso de sorteio excluirá a participação da última contratação para o mesmo perfil de evento

Obs.: Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o município, juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender a solicitação ou ocorrerá através de sorteio entre os credenciados, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

7. DAS APRESENTAÇÕES

7.1. As apresentações deverão ter no mínimo 60 (sessenta) minutos e no máximo 180 (cento e oitenta) minutos de duração.

7.2. A atração musical selecionada apresentar-se-á nas estruturas de palco fornecidas pelo Município de Japonvar não havendo por parte desta, a obrigação de atender pedido do artista relacionado a equipamentos.

7.3. Os artistas e/ou grupos selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários e locais designados pelo Município de Japonvar.

7.4. Os espetáculos contarão no local com um representante do Município de Japonvar para acompanhar as apresentações.

7.5. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Japonvar isenta de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.

7.6. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da

apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

7.7. É expressamente vedada ao credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

8. DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

8.1. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes.

8.2. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de Japonvar para fins de divulgação de seus eventos.

8.3. O Município de Japonvar não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9. DA DEFINIÇÃO DE LOCAL E REGIONAL

9.1. Para efeitos deste Edital, considera-se:

I – âmbito local – limites geográficos do Município de Japonvar onde será executado o objeto da contratação;

II – âmbito regional – limites geográficos do Norte de Minas, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Japonvar/MG, 24 de maio de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria nº 002, de 02/01/2023

Nilson Pereira da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito



ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.

Por meio do presente, solicitamos inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS e declaramos estarmos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.

Declaramos que não aceitamos que nenhum integrante, menor de 18 anos exerça, em toda a produção e execução deste espetáculo, trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e que menores de 16 anos realizem trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Os proponentes declaram-se cientes de que se encontram obrigados, sob as penalidades legais, a declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento.

NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (Nome Fantasia):		
NOME PERSONALIDADE JURÍDICA OU FÍSICA:		
Nº DO CNPJ OU CPF:		
ENDEREÇO ATUALIZADO:		
FONE FIXO:	CELULAR 01:	CELULAR 02:
EMAIL:		

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
ENDEREÇO ATUALIZADO:		
FONE FIXO:	CELULAR 01:	CELULAR 02:
EMAIL:		

SE PROPONENTE PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE de artistas/show, relacionar o representado com nome, RG e CPF:

NOME DO REPRESENTADO (A):		
RG.:	CPF.:	

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A proponente interessada no credenciamento deverá marcar com um (x) o tipo de banda que a mesma manifesta opção no credenciamento.

LOTE 01 – BANDAS OU GRUPO MUSICAL				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VR. UND
01	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 04 integrantes), incluso hospedagem, transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	3.000,00
02	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 06 integrantes), incluso hospedagem, transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	5.000,00
03	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 10 ou mais integrantes), incluso hospedagem, transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	10.000,00



04	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 08 integrantes), incluso hospedagem, transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	9.500,00
----	--	----	------------	----------

A proponente interessada no credenciamento deverá marcar com um (x) o tipo de banda que a mesma manifesta opção no credenciamento.

LOTE 02 - ARTISTAS SOLO OU DUPLA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UND	VR. UND
05	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração LOCAL, incluso transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	500,00
06	Apresentação musical com DUPLA de consagração LOCAL, incluso Transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show s	800,00

Obs.: Nos valores acima especificados estão inclusos: hospedagem, alimentação, transporte de todos os serviços contratados.

Li o Edital de Credenciamento nº _____/2023 e concordo com todos os termos ali determinados, inclusive em relação aos valores dos cachês.

DATA: ____/____/____ ASSINATURA DO(A) PROPONENTE



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023

CREENCIAMENTO Nº 009/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CPF nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, PARAPARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, PARAPARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do seu CNPJ)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023

PROCESSO Nº 057/2023

Declaro, sob as penas da lei, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inexistir qualquer fato impeditivo para participação neste credenciamento. Declaro, ainda, ter interesse em atender a convocação e participar do CREDENCIAMENTO a fim de ser contratada para prestação de serviços de show artístico, no âmbito do Município de Japonvar além de conhecer e aceitar as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação.

_____, _____ de _____ de 2023

(Nome, R.G., Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador da empresa participante)



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023

CRENCIAMENTO Nº 009/2023

Contrato Administrativo nº ____ / 2023

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476/0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro - Japonvar-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa _____ (**qualificar**), a seguir denominada “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR, conforme prescreve os ditames da supra citada lei federal e, em observância ainda ao detalhado no anexo I – projeto básico, contrato este que decorreu em face do desfecho do Processo Licitatório nº 057/2023 – Credenciamento nº 009/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº: 014/2023, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR, contratação esta, através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº: 8.666/93, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

LOTE 01 – BANDAS OU GRUPO MUSICAL				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VR. UND
01	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 04 integrantes), incluso hospedagem, transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	3.000,00
02	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 06 integrantes), incluso hospedagem, transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	5.000,00
03	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 10 ou mais integrantes), incluso hospedagem, transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	10.000,00
04	BANDA PEQUENO PORTE DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL (conjunto musical composto por 08 integrantes), incluso hospedagem, transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	9.500,00

LOTE 02 - ARTISTAS SOLO OU DUPLA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UND	VR. UND
05	Apresentação musical com ARTISTA SOLO de consagração LOCAL, incluso transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/show	500,00
06	Apresentação musical com DUPLA de consagração LOCAL, incluso Transporte, alimentação e demais encargos.	10	Cachê/shows	800,00



1.2 A duração do show artístico musical objeto de apresentação do profissional descrito acima, terá uma duração mínima de _____ (_____) ininterruptas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Do preço

2.1.1 – O Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ _____ (_____), conforme detalhado na proposta de preços, por conta da apresentação do show artístico musical, do profissional denominado _____ valor este por conta do cachê artístico e demais despesas com transporte e alimentação.

2.2 Do pagamento

2.2.1 O pagamento do valor constante do subitem 2.1 será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da Contratada, após a realização do show artístico musical da respectiva banda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 05.02.02.13.392.0026.2142 - Desp. C/Realização de Festas Tradicionais e Culturais no Município – 3390.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física (ficha 631) 05.02.02.13.392.0026.2142 - Desp. C/Realização de Festas Tradicionais e Culturais no Município – 3390.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica (ficha 632)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ___ / ___ / _____.

4.2 Em observância ao interesse público e, na ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do show artístico musical, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. – Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Notificar formalmente ao futuro Contratada na ocorrência de quaisquer irregularidades que venha declinar na pontualidade e qualidade do show artístico musical.

7.3 Providenciar os pagamentos na forma detalhada na clausula primeira, mediante nota fiscal devidamente empenhada e atestada pela Secretaria Municipal de Cultura.



7.4 Disponibilizar recurso médicos (ambulância e profissionais de saúde) para atendimento emergencial da população.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Assumir total responsabilidade pela apresentação do show artístico musical, com duração de _____ (_____) de show artístico musical de forma ininterrupta, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade da apresentação, que deverá ter início a partir das 20h:00m, sob pena de incorrer em penalidades legais.

8.2 Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da apresentação do show artístico musical, decorrentes de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente do grupo musical.

8.3 Recomendar aos profissionais, para tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento.

8.4 Assumir todas as despesas decorrentes dentre elas pagamento do cachê artístico dos profissionais integrantes do show artístico, bem como aos músicos, bem como custear todas as despesas decorrentes de traslado e alimentação, conforme detalhado em sua proposta de preços, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8.5 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, todas as certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato da **Contratada** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços de apresentação do show artístico musical, objeto desta contratação, o **Contratante**, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor da multa referidas na alínea “d” do subitem 11.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea “a, b” c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato è a Indireta—Empreitada por preço global, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PÚBLICAÇÃO

14. 1. É de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I – Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar/MG, ___ de _____ de 2023.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa/Pessoa Física
CNPJ: _____
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



ANEXO VI – CARTA DE COMPROMISSO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
CREDENCIAMENTO Nº 009/2023**

Por este instrumento, (Nome civil completo do artista responsável pela banda ou grupo), RG(s) nº _____, CPF/MF nº _____, residente(s)/domiciliados (a) na _____, reconhecido(a) pelo nome artístico de _____, de acordo com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede à empresa/entidade (Razão Social da Empresa/Entidade), CNPJ/MF nº _____, sediado(a) _____, representado(a) legalmente por (Nome do titular da empresa/entidade), RG nº _____, CPF nº _____, residente/domiciliado na _____, a exclusividade de representação artística da Banda _____, (Nome da Banda/artista), podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar proposta(s)/projeto(s) cultural(ais) referente(s) a espetáculo(s) artístico(s), requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente. _____, de _____ de _____

Assinatura do representante exclusivo

Assinatura dos membros da Banda ou grupo, ou do artista solo

1. ASSINATURA _____ NOME - _____ CPF: _____
2. ASSINATURA _____ NOME - _____ CPF: _____
3. ASSINATURA _____ NOME - _____ CPF: _____
4. ASSINATURA _____ NOME - _____ CPF: _____
5. ASSINATURA _____ NOME - _____ CPF: _____
6. ASSINATURA _____ NOME - _____ CPF: _____
7. ASSINATURA _____ NOME - _____ CPF: _____



ANEXO VII – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023

CRENCIAMENTO Nº 009/2023

(PAI)

Portador do RG nº _____ e inscrito sob o CPF nº _____,
residente no endereço: _____

E

(MÃE) _____ Portador(a) do RG
nº _____ e inscrito sob o CPF nº _____, residente no
endereço: _____

Responsáveis legais pelo menor _____ (cópia de
certidão de nascimento em anexo), AUTORIZAMOS a sua participação nas apresentações a serem realizadas pela
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, assim como AUTORIZAMOS o(a)
Sr(a) _____

Cidade/data

Ass.: _____ CPF: _____

Ass.: _____ CPF: _____

> A AUTORIZAÇÃO DE IRMÃOS, TIOS, AVÓS NÃO SUPRE A DOS PAIS, SALVO EM CASO DE POSSUÍREM A
GUARDA DO MENOR, DEVENDO SER JUNTADA, NESSE CASO, A DECISÃO JUDICIAL RESPECTIVA. > A
DIGITAL DOS ANALFABETOS SUBSTITUI SUA ASSINATURA MANUSCRITA, DEVENDO SER ACOMPANHADA
DA ASSINATURA DE ALGUÉM QUE TENHA PRESENCIADO E QUE SE RESPONSABILIZE PELA LISURA DOS
PROCEDIMENTOS. > EM CASO DE PAI/MÃE SOLTEIRO(A), VIÚVO(A), OU OUTRO IMPEDIMENTO
ABSOLUTAMENTE INCONTORNÁVEL À ASSINATURA DESTE DOCUMENTO POR ALGUM DELES,
ESPECIFICAR:

**A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR DEVE ESTAR EM ANEXO ASSIM COMO A CÓPIA DO
RG OU DOCUMENTO EQUIVALENTE COM FOTO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO MENOR.**